

GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 081 /2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nos termos das Leis Municipais nº 042/97 e 08/2003, combinada com a Lei Federal nº 8.745/93 e com o art. 37, II e IX, da CF.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI, Estado do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, com endereço na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, em Lagoa do Barro do Piauí-PI, representado pelo prefeito municipal **GILSON NUNES DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 bairro Betel, na sede deste Município.

CONTRATADA: JANETE VILANI MARQUES, brasileira, inscrita no CPF nº. 042.582.323-78, portadora da cédula de identidade nº. 3.046.9003 - SSP-PI, com endereço na Localidade Betel, Zona Rural do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de “**ZELADORA**”, para prestação de serviço na Secretaria Municipal de Cultura, na sede deste município, substituindo o servidor **VITOR MANOEL COELHO**, que se encontra de Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

ZELADORA:

- a) Executar serviços de recepção, portaria, office-boy, limpeza, jardinagem, costura, lavanderia, copa, cantina, vigilância e limpeza pública, objetivando conservação das atividades de apoio aos demais setores da Prefeitura Municipal.
- b) Executar serviços de limpeza e manutenção de escritórios, pátios, cantinas e corredores, varrendo, lavando e encerando;
- c) Preparar café nas cantinas;
- d) Auxiliar em pequenos consertos e mudança de móveis;
- e) Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os e limpando-os com flanelas e vassouras apropriadas;
- f) Arrumar banheiros, limpando-os com água e sabão, detergentes e desinfetantes, estabelecendo-os de papel sanitário e sabonete;
- g) Coletar lixos dos depósitos, recolhendo-o em latões, para deposita-los na lixeira;
- h) Carregar e descarregar veículos;
- i) Zelar pela limpeza de cemitérios parques e jardins, aparando gramas, irrigando e plantando plantas e flores;
- j) Operar máquina copiadora, conferir autorização acionando os mecanismos necessários, visando atender as necessidades dos serviços;

- k) Entregar documentos e pequenas encomendas em diversos setores da Prefeitura ou externamente;
- l) Efetuar pagamentos e ou recebimento junto aos Bancos, bem como a entrega de documentos ou buscas de informações em unidades públicas e privadas sempre que solicitado;
- m) Prestar informações simples, orientando e encaminhando pessoa ao local desejado;
- n) Limpar e arrumar refeitórios, dispensa e mesas de refeições, dispondo louças, talheres e utensílios de copa e cozinha;
- o) Lavar e secar peça de vestuário, cama e mesa, manualmente ou por meio de máquinas próprias para preservação da higiene;
- p) Passar as peças lavadas, utilizando o ferro aquecido na temperatura adequada para dar-lhe a aparência desejada;
- q) Confeccionar e consertar peças de vestuário, costurando manualmente ou com a utilização de máquina própria conforme modelos padronizados;
- r) Realizar ronda diurna e noturna nas dependências do edifício e áreas adjacentes, verificando o fechamento de portas e janelas e outras vias de acesso;
- s) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas identificando-as e encaminhando-as ao local desejado;
- t) Vigiar veículos e máquinas nas garagens, pátios e oficinas observando o movimento de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio;
- u) Informar a chefia imediata às irregularidades observadas através de relato verbal ou escrito;
- v) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município;
- w) Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

O Contratante pagará ao contratado, em contraprestação dos serviços de 40 horas semanais o valor mensal correspondente a **R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais)** ao cargo, conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

O Contratante se reserva o direito de descontar do contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA

O contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS.

O contratado caso houver a necessidade de se deslocar para outra cidade a serviço, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação da vigente contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.02.00	04.122.0019.2023.0000	3.3.90.36.00

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS MULTAS.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pela Contratada de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA LEGAL.

Fica ajustado entre Contratante e contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, tendo validade o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Lagoa do Barro do Piauí, 04 de abril de 2022.



GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Janete Vilani Marques
JANETE VILANI MARQUES

Contratada

Publicado em 06/04/2022
Edição 4549
Nº da Publicação 884655
m.rodriques
Assinatura

Id:1518E8AD022ABEDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 PLANEJAMENTO E FINANÇAS**


RATIFICAÇÃO

 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022 - PMLB
 Dispensa de Licitação Nº 011/2022

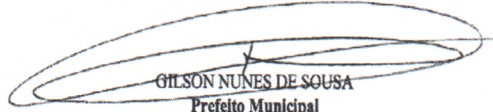
ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição de exames de HIV, PSA, HCV e SIFILIS, para atender necessidade da Secretária Municipal de Saúde, através de contratação direta com o fornecedor:

CONTRATADO: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.894.963/0001-74 com sede à Rua Avelino Freitas, 498, bairro Centro, São Raimundo Nonato/PI.

VALOR: R\$: 5.031,00 (Cinco mil trinta e um reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 28 de Março de 2022.


 GILSON NUNES DE SOUSA
 Prefeito Municipal

Id:05D4EC80FD3CBFAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 081/2022

Natureza: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratada: JANETE VILANIR MARQUES

CPF: 042.582.323-78

Objeto: Contratação de ZELADORA para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Cultura, substituindo o servidor VITOR MANOEL COELHO, que se encontra de férias.

Valor mensal: R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais)

Prazo: 01(um) meses

Data de Assinatura: 04 de abril de 2022

Id:10EF1843E98CC041


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 082/2022

Natureza: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratada: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE FREITAS

CPF: 069.179.553-37

Objeto: Contratação de ZELADORA para prestação de serviços na Sede da Prefeitura Municipal, substituindo o servidor SALATIEL OLIVEIRA RIBEIRO, que se encontra de férias.

Valor mensal: R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais)

Prazo: 01(um) meses

Data de Assinatura: 04 de abril de 2022

Id:10EF1843E98CBF46


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
 Adm. 2021-2024


DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 012/2022

PROCEDIMENTO Nº 001/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DO MARCOLÂNDIA - PI

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Tomada de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de pavimentação de vias públicas no município do Marcolândia - PI, estabelecidos no seu edital e anexos.

As licitantes inabilitadas; FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO, CNPJ: 16.683.378/0001-77, HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 20.480.650/0001-99 impetraram recursos administrativos, contra decisão da CPL, e solicita que a CPL reveja sua decisão.

DO RECURSO

A recorrente FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO foi inabilitada por não cumprir o exigido no item 4.8 alínea "a"

- a) "Alvará de funcionamento da empresa, expedido pelo órgão competente da sede do licitante."

No recurso a empresa alega que a exigência de alvará de funcionamento é ilegal, além de questionar a cobrança da autenticação nos documentos de habilitação que teriam gerado sua inabilitação.

Ocorre que o alvará pode ser cobrado desde que haja uma demonstração por parte do poder público que o documento é fundamental para o processo, tendo que a cobrança está expressa no Edital. Como pode ser visto houve expressa exigência editalícia no item 4.8 alínea "a", o motivo é a comprovação do funcionamento regular do estabelecimento comercial o que gera uma segurança para o poder público contratar.

No tocante a autenticação dos documentos de habilitação a lei 8.666/93 traz determinação expressa nesse sentido:

"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial."

Como pode ser visto além da previsão editalícia prevista no item 4.3.1 a lei de licitações é clara ao exigir que os documentos apresentados sejam originais ou cópias autenticadas. Não restando dúvida sobre a falta de autenticidade do documento

(Continua na próxima página)